

PAUTA DE REINVIDICAÇÃO 2024/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá validade de um ano, com vigência de 1º de novembro de 2024, até 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente acordo tem abrangência e aplicação para todos os empregados lotados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias Paulistas, exceto para os diretores da MRS.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL: A MRS reajustará os salários, a partir de 01/11/2024, pelo maior índice entre INPC-IBGE e ICV-DIEESE acumulado no período de 01/11/2022 a 31/10/2023, que será aplicado sobre os salários de 31/10/2023. **Parágrafo Primeiro:** Os salários, já corrigidos, serão acrescidos em 5%, (cinco por cento) a título de aumento real, em 01/11/2024. **Parágrafo Segundo:** A partir de 01/11/2024, os pisos salariais passam a serem corrigidos pelo mesmo índice de correção do reajuste aplicado aos salários. **Parágrafo Terceiro:** A partir de 01/11/2024, a Empresa irá recompor as perdas do período acumulado de 01/05/2014 a 30/04/2015 (8,34%), o período de 01/05/2015 a 31/10/2015 (3,93%) e o período de 1/11/2017 a 31/10/2018 (2%) totalizando 14,85%, ainda que de forma escalonada durante as próximas datas-base.

Parágrafo quarto: Reajuste de 3%(tres por cento) em 01/05/25 condicionado ao atingimento do NIVEL 8 da matriz de pontuação da meta corporativa, constante do acordo de premiação do PPR 2024

Justificativa: Repor a inflação do período, e as perdas salariais, elevando o poder de compra de seus empregados, buscando equiparação com as demais empresas e salários compatíveis com o mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO

Em caráter absolutamente excepcional, considerando que nos termos do art. 457, §2º da CLT essa verba não integra a remuneração e não se incorpora ao contrato de trabalho, não se constituindo base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, a **MRS** pagará o valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de abono, a todos os empregados com contrato de trabalho vigente, no dia 01/11/2024.

Justificativa: Estimulo e reconhecimento ao comprometimento do empregado para o desenvolvimento da Empresa

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS : O pagamento dos salários será efetuado sempre no primeiro dia útil do mês do subsequente ao vencido. **Parágrafo Primeiro-** As parcelas variáveis (horas extras, adicional noturno, prontidão, passe, etc.) terão como data de início de apuração o dia 16 e como data final o dia 15 do mês subsequente e o pagamento no primeiro dia útil do mês seguinte ao do final da apuração.

Parágrafo Segundo- Observada a rede bancária credenciada pela MRS, as solicitações de transferências de créditos serão atendidas, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro- A MRS abonará a ausência do empregado pelo tempo necessário ao recebimento do salário e da restituição do imposto de renda retido na fonte junto à rede bancária.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA SEXTA – DANOS MATERIAIS: A MRS não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: A MRS complementarará a diferença entre o valor do benefício previdenciário mensal e o valor do salário base do empregado afastado pelo INSS, por até 12 (doze) meses a contar do início do afastamento. O valor deste complemento não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, conforme disposto no art. 214, § 9º, inciso XIII, do Decreto 3.048/99.

Parágrafo único – A MRS poderá proceder ao desconto dos valores de débitos remanescentes do adiantamento de férias previsto no parágrafo primeiro da cláusula trigésima oitava, bem como débitos provenientes do fornecimento de Vale Alimentação/Vale Refeição, Vale Transporte e saldo de salários creditados antecipadamente ao mês do afastamento e, ainda, por ocasião da dispensa.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário correspondente ao do cargo do substituído.

Parágrafo Primeiro - A substituição que trata o “caput” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Parágrafo Segundo - Será considerada como substituição eventual aquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

Parágrafo Terceiro - O salário referência para o substituto será o piso do cargo do substituído ou o próprio salário do substituto, o que for maior.

Parágrafo Quarto - Toda substituição deverá ser autorizada pelo gerente geral responsável e formalizada junto à área de RH para processamento.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA NONA – AVISO DE CRÉDITO E COMPROVANTES DE RENDIMENTOS: A MRS disponibilizará os comprovantes mensais de Aviso de Crédito, para consulta e impressão, pelos colaboradores, diretamente no Portal RH. Anualmente estarão disponíveis os comprovantes de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, para consulta e impressão via intranet no Sistema de Administração de Pessoal.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO: A MRS adiantará, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, caso contrário o valor será adiantado no mês de julho/2025 com crédito até o dia 31/07, aos empregados que ainda não tenham recebido tal adiantamento, o qual será compensado na sua quitação em dezembro.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As 2(duas) primeiras horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com acréscimo de 75 % (setenta e cinco por cento), as que excederem de 2 (duas), com acréscimo de 100% (cem por cento) e as horas extraordinárias trabalhadas aos

domingos, feriados e no dia destinado ao DSR, com acréscimo de 150% (cem e cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Caso a MRS venha a convocar seus empregados dentro de seu horário de folga ou horário de descanso semanal remunerado, deverá conceder folga compensatória num prazo de 15 (quinze) dias ou pagar o tempo correspondente como horas extras.

Justificativa: Cláusula pré-existente, com reajustes na percentagem, pretendendo-se equiparação a outras empresas do seguimento, e valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO: As horas noturnas laboradas no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno, conforme descrita no caput, e prorrogada esta, será devido o adicional noturno em relação às horas prorrogadas no período diurno.

Justificativa: Cláusula pré-existente. Reajuste na percentagem paga, considerando-se que o trabalho noturno é altamente prejudicial a saúde física e mental do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE MONITORIA: Como medida de incentivo ao plano de qualificação de novos colaboradores, a MRS concederá uma vantagem, denominada “adicional de monitoria” aos colaboradores, enquanto estiverem atuando como monitores no processo de formação de novos aprendizes. A monitoria, treinamento no posto de trabalho, deve constar de Projeto de Treinamento, desenvolvido na Academia MRS.

Para o exercício da Monitoria, o colaborador deverá:

- Ser capacitado na Técnica de Monitoria,
- Ser detentor de conhecimento teórico e prático no conteúdo que irá transmitir,
- Apresentar desempenho satisfatório.

Parágrafo Primeiro: O valor do adicional estabelecido no “caput” será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário hora normal e incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas no exercício da monitoria, sendo acumulativa ao adicional de monocondução

Parágrafo Segundo: O adicional estabelecido no “caput” integrará a base de cálculo para a apuração do valor do salário hora.

Justificativa: Reconhecimento e valorização dos monitores na formação de novos profissionais. Maquinistas quando na função de monitor, não recebem o adicional de exercício de monocondução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE MONOCONDUÇÃO: A MRS manterá para todos os maquinistas uma vantagem pessoal correspondente a um acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas pelo maquinista sob o regime denominado “monocondução”, inclusive nas operações de carregamento e descarregamento das composições.

Parágrafo Primeiro- O acréscimo estabelecido no “caput” constitui vantagem pessoal, com natureza indenizatória pelo referido regime e integra a base de cálculo para a apuração do valor das horas extras, adicional noturno, horas de passe e de prontidão bem como nas férias, 13º salário e encargos sociais.

Parágrafo Segundo: As partes validam o “Relatório Individual de Maquinista – EQUIPAR” e “Histórico de Trens” como documento apto para a apuração do período em que o maquinista exerceu suas atividades em monocondução, sendo validadas, igualmente, as anotações a este título no sistema da Empresa, anotações estas conferidas pelo próprio empregado.

Justificativa: Cláusula pré-existente, com alteração da percentagem paga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: A MRS manterá, no exercício de 2025, Programa de Participação nos Lucros e Resultados, com regras negociadas diretamente com as entidades sindicais representativas dos empregados em acordo específico.

Parágrafo Único: O PPR será composto de uma parcela variável a ser definida em acordo específico e uma parcela fixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será creditada para os empregados com contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, na folha de pagamento do mês julho de 2024, conforme critérios a serem definidos no acordo específico.

Justificativa: Cláusula pré-existente, com alteração do valor pago, incentivando os trabalhadores ao atingimento das metas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: A partir do mês de novembro de 2024, visando a promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador, a MRS manterá o fornecimento do vale alimentação/refeição, inclusive nas férias e para as mães durante o período de afastamento em virtude da licença maternidade, mediante créditos mensais em cartão eletrônico, reajustando o seu valor para R\$ 1.392,00 (hum mil trezentos e noventa e dois reais), correspondentes a 24 (vinte e quatro) vales de valor unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: Observado o limite legal, será descontado do empregado o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário base.

Parágrafo Segundo: O valor unitário especificado no caput, não será fornecido nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, por mais de 30 dias, ficará obrigado a ressarcir o valor creditado antecipadamente, correspondente aos dias de suspensão do contrato, em conta corrente da MRS, mediante boleto bancário emitido por esta, encaminhado pelo correio ou por e-mail cadastrado pelo empregado, cujo vencimento será após o início do recebimento do benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, no mês de dezembro/2024, será concedido ao empregado um cartão alimentação extra de natal de R\$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais) cujo valor será creditado até o dia 20/12/2025.

Parágrafo Quinto: Os benefícios constantes desta cláusula são destinados a monitorar a saúde e aprimorar a segurança alimentar e nutricional dos empregados proporcionando condições para alimentação adequada e saudável.

Parágrafo Sexto: O valor dos vales não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Justificativa: Cláusula pré-existente. Reajuste para compensar o alto índice do aumento do valor dos alimentos e refeições praticados, bem acima da inflação oficial e do valor da cesta básica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS – CATEGORIA C: A MRS pagará aos empregados da Categoria C a diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta) com os critérios definidos abaixo, visando o custeio da alimentação da categoria:

1. Jornadas com duração entre 04:01 a 08:00 horas – 50% da diária;
2. Jornadas com duração entre 08:01 a 16h – mais 50% da diária;
3. Jornadas com duração entre 16:01h a 24h – mais 50% da diária;
4. A partir de 24:01 h será acrescida mais 50% da diária, a cada 8 h a mais duração das jornadas, até o encerramento da viagem e retorno à sede;
5. Durante os Intervalos Interjornada fora da sede, será acrescido o pagamento do valor correspondente a 1 diária..
6. O repouso fora da sede fica limitado a 01 (um). Sempre que por necessidade ocorrer um segundo repouso fora da sede mediante concordância do funcionario, o empregado receberá o valor de uma diária cheia além das

que tem direito, devendo após a ocorrência deste, retornar a sua sede.
clausula nova

Justificativa: Cláusula pré-existente. Solicitação dos funcionarios, e padronizar os repousos fora da sede.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DESJEJUM: A MRS fornecerá aos empregados das áreas de operação e manutenção que laboram em turnos ininterruptos de revezamento com jornada superior a 6 horas, às equipes que iniciarem suas jornadas no horário compreendido entre 5h e 8h, um lanche composto de café com leite e pão com manteiga.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE TRANSPORTE: A MRS concederá vale transporte, nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo Único- Caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, por mais de 30 dias, ficará obrigado a ressarcir o valor creditado antecipadamente, correspondente aos dias de suspensão do contrato, em conta corrente da MRS, mediante boleto bancário emitido por esta, encaminhado pelo correio ou por e-mail cadastrado pelo empregado, cujo vencimento será após o início do recebimento do benefício previdenciário.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE: A MRS fornecerá transporte gratuito aos empregados quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar sua jornada fora do horário de funcionamento do transporte público coletivo ou em localidade que é desprovido deste serviço e, quando tiverem de exercer suas funções fora da sua sede de trabalho.

Parágrafo Primeiro- Quando não for possível buscar o empregado em casa, por qualquer que seja o motivo, o empregado tomará a primeira condução para o trabalho, sem perdas das horas que ficou esperando a condução.

Parágrafo Segundo- As disposições contidas no “caput” não se aplicam aos empregados que se utilizam de veículo próprio no deslocamento para o trabalho.

Parágrafo Terceiro - Quando não for possível levar o empregado para casa, por qualquer que seja o motivo, o ponto será aberto em atividade de aguardando condução até que o efetivo deslocamento para sua residência seja possível, quer por veículo próprio ou por transporte público.

Parágrafo Quarto: Nas localidade que não possua transporte publico coletivo, a empresa providenciará transporte para buscar e levar o empregado em sua residencia

Justificativa: Cláusula pré-existente. Acréscimo do parágrafo quarto, sendo obrigação legal da empresa, em locais desprovido de transporte publico coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INCENTIVO À EDUCAÇÃO: Durante a vigência do presente Acordo a MRS reembolsará os seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades incorridas por estes em cursos de ensino técnico ou superior que se enquadrarem nos requisitos abaixo elencados:

A- Elegibilidade:

A1- empregados com contrato de trabalho em vigor há mais de 12 meses;

A2- cursos com grade curricular aderente às necessidades da MRS, validados pela área de RH. A3- empregados com conceito mínimo no ADE de “atende parcialmente”

B- Condições:

B1- assinatura de termo de compromisso de devolução dos valores

contribuídos pela MRS caso o empregado venha pedir rescisão do contrato de trabalho em até 2 anos após a conclusão do curso. O empregado ficará isento desta devolução em caso de desistência do curso se mantido o vínculo empregatício por até dois anos após a desistência;

B2- aprovação no período letivo, comprovada pela instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro - O valor do incentivo estabelecido no “caput” não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Parágrafo Segundo - A MRS analisará e envidará os esforços necessários para viabilizar os pedidos de mudança na escala, visando permitir aos empregados que trabalham em turnos diferenciados, participem das provas nos cursos regulares em que estejam matriculados, desde que solicitado com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Caso o empregado seja obrigado a pagar taxa de 2ª chamada em decorrência de impossibilidade de liberação do serviço, o valor será reembolsado pela empresa, mediante comprovação.

Parágrafo Terceiro - O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino

superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 7 (sete) dias do início dos exames, apresentando o comprovante de inscrição.

Parágrafo Quarto – Durante a participação do empregado em cursos ou treinamento promovidos pela MRS, será mantido o pagamento dos adicionais de turno, de periculosidade e de insalubridade para aqueles que já os recebem.

Justificativa: Cláusula pré-existente. Aumento da percentagem, fornecendo maior incentivo ao auxílio educação, permitindo a evolução e maior qualificação educacional dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO:

Durante a vigência do presente Acordo, a MRS manterá a assistência médica supletiva através de plano de saúde e plano odontológico, com o mesmo padrão e nível atualmente praticado, inclusive cobertura para procedimentos de vasectomia e ligadura de trompas, observados os mesmos requisitos exigidos pelo SUS.

Parágrafo Primeiro- Será concedida a isenção do fator de moderação do plano de saúde para os empregados e seus dependentes, mediante solicitação dos mesmos, nos seguintes casos:

- a- para exames preventivos e consultas de acompanhamento de doenças crônicas;
- b- para as consultas e exames preventivos indicados através do programa “Saúde nos Trilhos”.
- c- nos exames preventivos de próstata, de câncer de mama e colo de útero, limitado a um exame por ano.
- d- nas consultas de pré-natal, limitados a uma consulta por mês, assim como, todos os exames relacionados à gravidez, da colaboradora e dependente nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - Os funcionarios ativos e dependentes serão isentos das mensalidades dos planos, Caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, por mais de 30 dias, ficará obrigado a manter o pagamento referentes ao “fator de moderação”, em conta corrente da MRS, mediante boleto bancário emitido por esta, cujo vencimento será após o início do recebimento do benefício previdenciário.

Parágrafo Terceiro- No caso previsto no §2º, o empregado poderá fazer a opção pelo débito em conta corrente ou ainda por receber o boleto através do e-mail cadastrado pelo sistema Alô RH, de responsabilidade da Gerência de Administração de Pessoal.

Parágrafo Quarto: A empresa custeará integralmente o plano de saúde e odontológico dos empregados em acidente de trabalho, e nos casos de auxílio

doença, pelo período de até 18 meses.

Justificativa: Cláusula pré-existente. Equiparação a empresas do seguimento, benefício necessário quando o trabalhador mais precisa de auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL/CRECHE – ATENÇÃO: AUXÍLIO CRECHE: O auxílio será reajustado para o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), exclusivamente para as empregadas, para os pais que detenham a guarda do filho e para os empregados com esposa inválida, até que o filho, inclusive o legalmente adotado, complete 7 (sete) anos de idade, ou sem limitação de idade no caso de filho inválido. O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal e será pago a partir do momento em que os empregados comprovarem o atendimento aos requisitos.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput é extensivo aos empregados que possuem filhos portadores de deficiência, sem limitação de idade, mediante comprovação da deficiência incapacitante, por laudo médico aprovado pelo serviço médico da MRS.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula abrange também os empregados com união estável homoafetiva, que possuam filhos nas condições previstas no caput ou no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, conforme o Art. 45, § 2º da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06/08/2010 (DOU de 11/08/2010).

Parágrafo Quarto: No caso de filho(a) inválido(a), após completar 7 (sete) anos de idade, o colaborador deverá a cada 2 (dois) anos, apresentar à área médica da MRS para análise e validação, laudo médico especializado que comprove a condição de invalidez do filho(a) inválido(a), sob pena de interrupção automática do benefício.

Justificativa: Cláusula pré-existente. Reajuste nos valores, para suportar o pagamento de creches entre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Durante a vigência do presente Acordo a MRS manterá para todos seus empregados, sem ônus para os mesmos, Apólice de Seguro de Vida em Grupo com as seguintes coberturas:

- a- Morte Qualquer Causa (MQC), Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (IFPTD), Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA), com capital segurado de 32 (trinta e duas) vezes o salário base de cada empregado, tudo segundo os termos da apólice;
- b- Indenização Especial por Morte Acidental (IEA), equivalente a acréscimo de 100% (cem por cento) do capital segurado;
- c- Assistência funeral familiar para o próprio empregado e seus dependentes legais.

O valor do benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal e tem como limite máximo, o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA: A MRS manterá o Plano de Previdência Privada, dentro do conceito de contribuição definida, para os benefícios estabelecidos no Regulamento Específico do MRS PREV. O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE:

A MRS envidará esforços para atender os pedidos de transferências de seus empregados, quando solicitadas por razões de saúde própria ou de seus familiares diretos, mediante análise da área médica e de relações trabalhistas e sociais da empresa.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSÉDIO MORAL NA RELAÇÃO DE TRABALHO: A empresa não permitirá a prática de assédio moral, conforme já previsto em seu código de ética corporativo.

Parágrafo único - Caso venha ocorrer, poderá ser considerado falta grave após apuração através de inquérito.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: A MRS não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados, afastados por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, nos 18 (dezoito) meses que sucederem a cessação do auxílio doença acidentário.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, será encaminhado ao Centro de Readaptação Profissional do INSS para possível readaptação em outra função, segundo as normas da empresa.

Parágrafo Segundo - Após a emissão do certificado de readaptação pelo CRP/INSS, a MRS buscará reabsorver o empregado readaptado, na função em que for julgado capaz.

Parágrafo Terceiro - As despesas com medicamentos para tratamento de acidente de trabalho e doença profissional serão custeadas pela Empresa, mediante aprovação da área médica.

Parágrafo Quarto - A MRS remeterá cópia das CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho) por ela emitidas, ao Sindicato titular da base territorial em que o empregado envolvido estiver lotado, em até cinco dias úteis após sua emissão.

Parágrafo Quinto - Nos casos de acidente de trabalho fatal ou que resulte em incapacidade permanente do empregado, será permitida a participação de um representante do Sindicato na comissão de investigação do acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

Justificativa: Alteração de prazo, para maior estabilidade e segurança ao funcionário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego durante os 18 meses que antecederem à data de aquisição do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: Esta garantia somente será assegurada ao empregado que comprovar esta condição até a data da homologação da rescisão, devendo este direito ser comunicado ao empregado no momento da dispensa.

Parágrafo Segundo: A garantia objeto da presente cláusula, não se aplica nos casos de cometimento de falta grave.

Justificativa: Alteração de prazo, para maior estabilidade e segurança ao funcionário devido a faixa etária e de difícil colocação no mercado de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE POR ADOÇÃO: A MRS assegurará à empregada que adotar criança, licença nos termos do caput do art. 392-A da CLT. **Parágrafo Primeiro:** A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial e a partir da data em que a adotante apresentar o referido documento.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS: As partes estabelecem que a MRS independentemente de quaisquer outras formalidades, poderá compensar, de segunda-feira a sexta-feira a jornada correspondente ao sábado não trabalhado.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE “DIAS-PONTES”

A MRS fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ALEITAMENTO MATERNO: A MRS concederá 1 hora diária, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 6 meses de idade, inclusive nos casos de adoção, podendo este prazo ser dilatado conforme disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PERNOITES: A MRS dotará os dormitórios utilizados pelos empregados que cumprirem intervalos interjornadas fora da sede, de condições adequadas de higiene, segurança e conforto. Onde essas condições não forem atendidas, os empregados serão alojados em hotéis. Os empregados poderão ser alojados em dormitórios nas condições acima descritas ou em hotéis, à critério da MRS.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REGISTRO DE PONTO: A MRS continuará adotando o sistema de “ponto eletrônico” através da utilização dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), do Sistema Móvel de Controle de Frequência, com a utilização de equipamentos móveis de tecnologia apropriada, aptos para os registros de ponto. Nas localidades onde não houver os REP's e/ou os equipamentos móveis, poderá ser adotado o registro manual de frequência, por meio de Folhas de Frequência, caso em que o registro de frequência será informado diretamente no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, respeitando em todos os requisitos o que prevê a Portaria 373/MTE/2011. Os ocupantes dos cargos de inspetor de operação de trens, maquinista e auxiliar de maquinista, integrantes da categoria “c”, farão os registros de frequência em cadernetas próprias ou equipamentos móveis de tecnologia apropriada, aptos para os registros de ponto, quando estiverem disponibilizados. Quando os registros forem efetivados nas cadernetas próprias, todas as ocorrências de frequência apontadas serão registradas no(s) sistema(s) informatizado(s) específico(s) de controle de Equipagem e, transferidas para o Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, após cada período de apuração. Após o encerramento de cada período, será fornecido um extrato para o empregado que o requerer. Quando os integrantes da categoria “c” registrarem nos equipamentos móveis de tecnologia apropriada, aptos para os registros de ponto, não será mais necessário utilizar as cadernetas

Parágrafo Único – Os registros de ponto efetuados nos 10 (dez) minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho, não serão computados para fins de apuração de horas extras. Caso este limite seja ultrapassado, todo o tempo excedente à jornada normal será computado como horas extraordinárias.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA NORMAL DE MAQUINISTAS:

Considerando que as Jornadas de Trabalho do Maquinista, do Auxiliar de Maquinista e do Inspetor de Operação de Trens, possuem características especiais, não se confundindo com as demais, os signatários do presente acordo ajustam que as mesmas obedecerão o limite de 8 horas diárias, com divisor de 220, ainda que venha a se entender pela configuração do regime de turnos ininterruptos de revezamento, e as horas que excederem o limite de 8 horas diárias, serão remuneradas com os adicionais estabelecidos na cláusula 10ª do presente acordo e as escalas serão programadas de acordo com as necessidades operacionais.

Parágrafo Primeiro. *Os períodos de descanso obedecerão aos critérios estabelecidos nas alíneas abaixo:*

a- *Os intervalos interjornadas fora da sede serão programados com a duração de 10 horas;*

b- *Os intervalos de descanso interjornadas na sede para maquinistas e auxiliares de maquinistas, quando estes retornarem de viagem em trem cumprindo intervalo interjornada fora de sua sede, serão programados com duração mínima de 22 horas. Se não houver intervalo fora da sede, será garantido o cumprimento de um intervalo por semana com duração mínima de 22 horas, que será programado após o cumprimento da 2ª jornada, sendo os demais intervalos programados com um mínimo de 12 horas, como nos serviços previstos na alínea “c”, exceto para as escalas de lastro*

c- *Quando o maquinista e o auxiliar de maquinista cumprirem jornadas de lastro, que se repetem rotineiramente em local e modelo de trabalho para atendimento à operação ferroviária, o intervalo interjornada será programado com a duração mínima de 12 horas.*

d- *Será programada uma folga com duração mínima de 56 horas, que deverá ocorrer a cada 4 escalas de trabalho sendo que o retorno ao trabalho após a folga será após as 04:00 da manhã, exceto nas escalas de serviços de lastro.*

e- *Os intervalos estabelecidos nas alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser reduzidos por solicitação do colaborador ou por necessidade do serviço decorrentes das oscilações que podem ocorrer durante o efetivo cumprimento destas escalas, mediante concordância do colaborador. As reduções dos intervalos deverão observar a duração mínima de 12 horas e 46 horas, respectivamente.*

Parágrafo Segundo. *Em observância ao que dispõe o art. 611-A, III, da CLT, os maquinistas e auxiliares de maquinistas poderão tomar suas refeições em um intervalo mínimo de 30 minutos, nas cabines das locomotivas, paradas ou em movimento, desde que não estejam exercendo suas atividades de maquinista auxiliar de maquinista e inspetor, ou durante as paradas em pátios e estações ou enquanto aguardam liberação para prosseguimento da viagem, conforme disposto no parágrafo 5º, artigo 238 da CLT e receberão uma hora de sua jornada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora, quando esta for superior a 6 (seis) horas, seja em condução de trens, lastros ou manobras, em consonância com o que define a Súmula 446 do TST.*

Parágrafo Terceiro. *A Empresa se compromete em continuar a remunerar o adicional de turno, no percentual de 25% (vinte e cinco cento) sobre o salário dos maquinistas, auxiliares de maquinistas e inspetores de operação de trens. Este adicional integra a base de cálculo do salário hora.*

Parágrafo Quarto: *As jornadas de 8 horas não implicam em pagamento da 7ª e 8ª trabalhadas como extraordinárias em razão da compensação com o adicional estabelecido no parágrafo anterior devido à sua natureza indenizatória pela jornada de 8 (oito) horas diárias e dos períodos de folga mais prolongados proporcionados pelo modelo de escala praticado.*

Parágrafo Quinto: *A MRS pagará aos maquinistas e auxiliares de maquinistas como hora simples, sem acréscimo, o tempo despendido na viagem de passe, bem*

como o tempo de espera de transporte, até 2 (duas) horas no início e 2 (duas) horas no final da jornada. O tempo que exceder 2 (duas) horas no início e no final da jornada, será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), não se computando o tempo de passe para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

Em locais de difícil acesso rodoviário a viagem de passe poderá ser realizada em cabine de locomotiva e neste caso todo o tempo despendido na viagem será remunerado com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Sexto: As escalas de prontidão poderão ser cumpridas nas dependências da Empresa ou em hotel, sendo as primeiras 3 (três) horas de prontidão remuneradas à razão de 2/3 (dois terços) do salário hora normal, e as demais serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento), não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

Justificativa: Cláusula pré-existente., com aumento das percentagens

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TURNOS DE REVEZAMENTO – REGIME DE COMPENSAÇÃO: Em consonância com o disposto no artigo 59-A, assim como no art. 611-A, inciso I, que estabelecem a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho em negociação que envolva o pacto quanto à jornada de trabalho, ambos da CLT com redação inserida pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 e em respeito à vontade da maioria absoluta dos empregados envolvidos em atividades que exigem trabalhos em turnos ininterruptos, acordam as partes que a MRS poderá adotar turnos de 6(seis), 8 (oito) ou 12(doze) horas, inclusive o modelo de escala de trabalho conhecida como “Escala de Quatro Tempos”, sendo o seu ciclo composto de uma jornada de doze horas seguidas de trabalho por vinte e quatro horas ininterruptas de descanso mais uma jornada de doze horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso (12 x 24, 12 x 48) ou o modelo conhecido como “12 x 36”, respeitando a opção da maioria dos colaboradores de cada órgão envolvido. Vale destacar que os dois modelos proporcionam, em média, a mesma quantidade de horas trabalhadas e de horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração dos turnos já praticados, será definida conforme opção da maioria dos colaboradores, com a consulta feita pelo sindicato da base, com voto secreto, e acompanhamento pela empresa. **Parágrafo**

Segundo: Nestas escalas, os intervalos para repouso e/ou alimentação terão a duração mínima de 30 (trinta minutos) e serão computados como de efetivo trabalho, devendo ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora, ficando desobrigado seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 8 ou 12 horas diárias, a MRS manterá o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de adicional de turno. Este adicional integra a base de cálculo do salário hora.

Parágrafo Quarto: A jornada de 12 horas não implica em pagamento de horas extraordinárias em razão da compensação com o adicional estabelecido no “caput” e dos períodos de folga mais prolongados proporcionados por estes modelos de escala.

Parágrafo Quinto: Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, com duração da jornada de 6 (seis) horas diárias não será devido o adicional de turno referido no parágrafo terceiro e serão apuradas como horas extras, aquelas que excederem a 36 (trinta e seis) horas semanais, remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Sexto: Eventualmente poderão ser feitas trocas de escalas para atender interesse das partes, mediante concordância das mesmas, ficando estabelecido que tais trocas não vão gerar hora extraordinária.

Parágrafo Sétimo: Visando cobrir eventuais ausências, o empregado poderá cumprir jornada de trabalho no dia destinado ao seu descanso ou folga, sendo o

período trabalhado apurado como hora extraordinária, caso não seja concedido outro dia de folga no período de até 15 dias, ficando este prazo também vinculado às trocas previstas no parágrafo sexto.

justificativa: Cláusula pré-existente, com aumento das percentagens

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: A MRS facilitará aos empregados que possuam filhos portadores de necessidades especiais o direito de cumprir horário flexível de trabalho, com ela pré-ajustado.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – HORÁRIO FLEXÍVEL: A MRS manterá horário flexível para os empregados ocupantes de cargos administrativos ou que exerçam função administrativa, de modo a propiciar a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, com dias de folga, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Será permitido lançar no saldo acumulado de cada empregado observando o limite legal estabelecido, horas mensais, a débito ou a crédito, estabelecendo-se que sempre que ultrapassado o limite legal, em caso de crédito a Empresa efetuará o pagamento das horas extras excedentes a este limite, com os adicionais previstos na cláusula 10ª e em caso de débito, procederá ao respectivo desconto

Parágrafo Segundo – As horas acumuladas serão apuradas a cada 90 (noventa) dias, nos períodos abaixo discriminados:

- a) entre 16/11/2023 a 15/02/2024
- b) entre 16/02/2024 a 15/05/2024
- c) entre 16/05/2024 a 15/08/2024
- d) entre 16/08/2024 a 15/11/2024

Parágrafo Terceiro – O saldo de horas acumuladas deverá ser administrado em forma de descanso, da seguinte forma:

- a) O empregado deverá gozar suas folgas referentes ao seu crédito dentro de cada período de apuração, mediante acordo prévio com sua chefia.
- b) A folga poderá ser concedida antes da constituição do crédito correspondente, mediante prévio acordo com sua chefia, devendo ser compensado dentro do período de apuração ou no máximo até o período subsequente.

Parágrafo Quarto – Na impossibilidade de compensação o pagamento do saldo de horas acumulado será quitado com adicional de 100 % (cem por cento), na folha de pagamento do mês subsequente aos períodos de apuração definidos no parágrafo segundo. Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, o acerto do respectivo saldo será processado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quinto – As disposições contidas nesta cláusula não se aplicam aos empregados que laboram em turnos diferenciados.

Justificativa: Cláusula pré-existente, com reajuste na percentagem

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS: Fica estabelecido que as férias poderão ser concedidas nos termos do § 1º, do art. 134 da CLT, com redação inserida pela Lei 13.467/2017 e também em dois períodos de igual duração, não inferiores a quinze dias, desde que expressamente requerido pelo empregado até 15 dias antes do vencimento do período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro - Mediante requerimento expresso do empregado, a MRS concederá um adiantamento salarial no valor correspondente ao seu respectivo salário base, proporcional aos dias de gozo de férias. Este adiantamento poderá ser descontado em até 8 (oito) parcelas, sendo a primeira no segundo mês após as férias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha o seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo durante o período de desconto das parcelas

referidas no parágrafo primeiro, ficará obrigado a efetuar o depósito do valor das respectivas parcelas, em conta corrente da MRS, mediante boleto bancário emitido por esta, encaminhado pelo correio ou por e-mail cadastrado pelo empregado, cujo vencimento será após o início do recebimento do benefício previdenciário.

Parágrafo Terceiro - As férias serão iniciadas no dia subsequente ao do encerramento de sua última jornada observando o disposto no parágrafo sexto, e no retorno, os empregados somente poderão ser escalados para iniciar a jornada de trabalho em escala a partir das 6 (seis) horas da manhã.

Parágrafo Quarto - Alterações na escala anual de férias somente serão feitas com a anuência das partes, salvo motivo relevante.

Parágrafo Quinto - A MRS envidará esforços para viabilizar que todos os empregados possam, periodicamente, gozar suas férias nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Sexto – As férias poderão se iniciar nos dois dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado do empregado. Porém não poderão se iniciar nos dias de folga conforme escala de trabalho, repouso semanal remunerado ou feriados.

Parágrafo Sétimo – Para os trabalhadores do turno revezamento e turno fixo de 12hx36h, o início das férias coincidirá com o dia subsequente à folga, exceto, se por necessidade operacional ou acordo entre as partes for necessário iniciar nos dias que antecedem a folga, ficando nesse caso garantido a concessão da folga no dia subsequente ao encerramento das férias.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS GESTANTE: A empregada gestante poderá marcar suas férias em sequência à licença maternidade.

Parágrafo Único - As mães adotantes também poderão gozar suas férias em sequência à licença estabelecida em legislação específica.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MEIO AMBIENTE PPRA: A empresa permitirá o acompanhamento do Sindicato e da CIPA na revisão anual do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), fornecendo cópia ao Sindicato após o término dos trabalhos.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FORMULÁRIO EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS: A empresa preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos – PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) bem como fornecerá cópia de laudo técnico, de acordo com a legislação, para concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ÓCULOS DE GRAU: A MRS fornecerá óculos de segurança que contemplem as necessidades oftalmológicas comprovadas por exame específico e que sejam utilizados como EPI e com CA do MTE, inclusive com lentes escuras.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: A MRS fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão de suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá

ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro – A MRS ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

Parágrafo Segundo – É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo aplicação de penalidade ao empregado infrator.

Parágrafo Terceiro – A MRS deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

A MRS fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

Parágrafo Segundo – Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CIPA: As CIPAS compostas pelos empregados da MRS terão a abrangência delimitada por trechos conforme especificado nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Horto Florestal: Sua área de atuação será no trecho de Belo Horizonte, Ramal do Paraopeba de Alberto Flores a Barreiro, Ramal de Águas Claras e Andaime; Oficina Centralizada Horto Florestal;

Parágrafo Segundo – Conselheiro Lafaiete: Sua área de atuação será no trecho de Conselheiro Lafaiete, no Ramal do Paraopeba entre Joaquim Murtinho e Melo Franco, na Linha do Centro de Miguel Burnier a Santos Dumont, exceto a Fresa, Ferrovia do aço entre o km 251 e P1-4 e no Ramal da Açominas;

Parágrafo Terceiro – Juiz de Fora: Sua área de atuação será no trecho de Juiz de Fora, Linha do Centro entre a Fresa de Santos Dumont e Três Rios, Ferrovia do Aço entre o km zero (Saudade) e o km 251;

Parágrafo Quarto – Volta Redonda: Sua área de atuação será no trecho de Saudade (Barra Mansa) a Pinheiral;

Parágrafo Quinto – Barra do Piraí: Sua área de atuação será no trecho de Barra do Piraí ao Km 64 e Barra do Piraí a Três Rios;

Parágrafo Sexto – Arará/Brisamar: Sua área de atuação será no trecho do Km 64 a Guaíba (Ramal de Mangaratiba) e Km 64 ao Arará;

Parágrafo Sétimo – Vale do Paraíba: Sua área de atuação será no trecho da Linha de São Paulo entre Saudade e Pinheirinho;

Parágrafo Oitavo – São Paulo – Sua área de atuação será no trecho das linhas entre Manoel Feio, Roosevelt e Rio Grande da Serra e, entre Santos e Pederneiras.

Parágrafo Nono – A MRS comunicará ao Sindicato através do envio do edital de convocação, a data de eleição da CIPA, facultado ao Sindicato indicar, com antecedência de 10 dias, um representante para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo Décimo – A MRS se compromete, caso ocorra atraso no processo eleitoral por qualquer motivo, que assegurará a estabilidade dos funcionários eleitos da CIPA em estabilidade pós mandato, até que ocorra o próximo processo

eleitoral e permitirá a inscrição dos mesmos caso seja a vontade dos próprios.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – POLÍTICA DE SAÚDE: A MRS se obriga a efetuar os exames admissional, periódico e demissional previstos em lei, além de outros exames dispostos no PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) segundo a NR-7 – Portaria 32 14/78.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado seja convocado para realização de exame médico periódico no dia de seu descanso regulamentar, ser-lhe-á concedido novo dia de folga até 15 (quinze) dias após a realização dos exames. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo – A MRS fornecerá ao empregado cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, quando da avaliação médica final do empregado, sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – A MRS buscará implementar ginástica laboral, antes do início das atividades dos empregados, visando promover a saúde e melhoria interpessoal no ambiente de trabalho.

Parágrafo Quarto – A MRS manterá seus programas médicos e psicológicos, objetivando a recuperação de trabalhadores dependentes de álcool e/ou drogas e demais distúrbios psicológicos.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS: A MRS aceitará atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo plano de saúde da Empresa, pelo Sindicato de base e pelo SUS, desde que apresentados no posto médico da MRS no prazo de até 03(três) dias úteis da emissão do documento, devidamente homologados por seu corpo médico.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PRIMEIROS SOCORROS; A MRS manterá nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros com os medicamentos básicos e dará treinamento de primeiros socorros aos seus empregados.

Justificativa: Cláusula pré-existente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIOS: A MRS buscará ampliar os convênios em farmácias, academias, hidroginástica, clubes e em outros estabelecimentos que beneficiem a saúde e bem estar dos colaboradores, principalmente em cidades de menor porte.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE TRABALHAR SEGURO: Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MEDICAMENTOS ESPECIAIS: A MRS custeará os medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

SINDICAIS: A MRS liberará até 2 (dois) membros da diretoria do Sindicato signatário do presente acordo, para o exercício de atividades sindicais, com pagamento do salário base, e caso o empregado receba verbas variáveis (adicionais), será feita a média dos últimos 6 meses e o resultado somado ao salário base.

Parágrafo Único - Desde que comunicadas com até 3 dias úteis de antecedência, serão abonadas as ausências dos empregados convocados pelos sindicatos para o exercício de atividades da entidade, limitadas a 5 (cinco) dias/mês por empregado e um total de 15 (quinze) dias-homens-mês.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – INFORMATIVO DE RH:

A MRS se compromete a enviar ao sindicato, tão logo divulgado aos empregados, os informativos de RH, bem como informações sobre o andamento de seus Programas de Prevenção das ISTs, Dependências Químicas e outros.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REQUERIMENTOS:

A Empresa responderá aos requerimentos encaminhados pelo sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTOS SINDICAIS:

Considerando as autorizações individuais dos associados encaminhadas pelos sindicatos, a MRS se compromete a depositar as mensalidades descontadas dos empregados em favor do sindicato, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO

ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: A Empresa desde que aprovado pela Assembleia dos trabalhadores, procederá o desconto em folha de pagamento de uma entre as seguintes contribuições/cota: Cota de Participação Negocial; Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial, observando à legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição ou cota negocial será fixado pela Assembleia Geral da Categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado à EMPRESA com antecedência necessária para realização do referido desconto.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de Cota Negocial, constante do caput desta cláusula, será descontada de todos os empregados representados associados ou não ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial que poderá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da efetivação do desconto, devendo o empregado apresentar a sua carta de oposição pessoalmente, protocolando-a na sede administrativa, delegacias e subsedes sindicais, ou ainda, através de ofício enviado através dos Correios, com AR – aviso de recebimento – para a sede administrativa do sindicato, no seguinte endereço: Rua Dr. César Bierrembach, 80/90 - Centro – CEP: 13.015-025 – Campinas/SP.

Parágrafo Quarto: O Sindicato assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado decorrente desta cláusula.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS: A MRS permitirá, mediante avaliação e autorização prévia da área de comunicação empresarial, a fixação em seus quadros de avisos, de comunicados do Sindicato, de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ou que sejam contrárias aos procedimentos, regulamentos e normas da empresa.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – PENALIDADES: Será aplicada à parte inadimplente multa de 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela MRS, por infração de quaisquer disposições deste acordo, revertida em favor do empregado e em dobro no caso de reincidência.

Justificativa: Cláusula pré-existente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A MRS prestará assistência jurídica aos seus empregados em casos de ocorrências oriundas de suas atividades profissionais, quando solicitada pelos mesmos, sem prejuízo da iniciativa da empresa de assim proceder.

Parágrafo Único - Antes de ser inquirido, o empregado será comunicado que poderá solicitar ao sindicato de base a designação de assistente para acompanhar o processo ou para acompanhá-lo quando convocado a prestar depoimento para apuração de responsabilidade funcional.

Justificativa: Cláusula pré-existente.,

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

As partes se comprometem a realizar bimestralmente, a partir da assinatura deste instrumento, reuniões para avaliar e analisar o cumprimento do presente ACT, bem como temas ligados às relações do trabalho não abrangidos no mesmo.

Justificativa: Cláusula pré-existente.,

CLÁUSULAS NOVAS - SUGERIDAS PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

- **AVISO PRÉVIO ADICIONAL:** Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados que contarem com mais de 12 (doze) anos de serviços prestados à Empresa ou mais de 45 anos de idade, a MRS concederá um “aviso prévio adicional” correspondente ao valor do salário base, sem prejuízo do previsto na Lei 12.506/2011. **Parágrafo Primeiro:** Esta parcela não terá repercussão no tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras obrigações trabalhistas. **Parágrafo Segundo:** As disposições contidas no caput, não se aplicam aos empregados que já possuem o tempo necessário para requerer a aposentadoria.
- **JORNADA DE TRABALHO DA VIA PERMANENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO:** A MRS considerará encerrada a jornada de trabalho do pessoal da Via Permanente, somente na hora em que chegar à sua sede de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho, sendo que o deslocamento da sede para o local da atividade e a volta para a sede será considerada como hora trabalhada. **Parágrafo Primeiro:** Fica a Empresa obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação de uma hora, concedido entre a quarta e sexta hora de trabalho, considerando como de efetivo trabalho. **Parágrafo Segundo:** A frequência se necessário for deverá ser apontada à caneta diariamente pelo empregado em

documento próprio. **Parágrafo Terceiro:** O ronda de via deverá portar um rádio e ou celular que possibilite contato com equipe de apoio, além de trabalho em dupla. **Parágrafo Quarto:** A Empresa disponibilizará condições dignas para o ronda de via e outros do setor que necessitem de trabalhar ao longo do trecho se tratando de alimentação, água e banheiro. **Parágrafo Quinto:** O ronda de via não poderá transportar em seu percurso ferramentas e material de trabalho que superem 4 kg (quatro quilogramas), e não transportará graxas, solventes e lubrificantes. Fica proibido que cada ronda de via necessite caminhar por mais de 6 km por jornada. **Parágrafo Sexto:** Qualquer trabalhador de via permanente que necessite ficar de sobreaviso receberá o valor de 2/3 da hora normal. **Parágrafo Sétimo:** Não haverá no setor da via permanente flexibilização de horários de trabalho. **Parágrafo Oitavo:** A Empresa fornecerá a todos os empregados que trabalham sob calor intenso, nos períodos mais quentes do ano, um kit contendo bloqueador solar e bebidas isotônicas visando minimizar e repor a perda de líquidos e sais minerais que na sua falta são causadores em potencial de câimbras, cansaço físico e fadiga dos trabalhadores.

- **COMPARECIMENTO AO SINDICATO:** A MRS abonará as horas que o empregado comparecer ao Sindicato para tratar de assuntos relativos à representação sindical, mediante declaração do diretor do Sindicato, mencionando o horário de atendimento.
- **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** A MRS pagará, a partir da assinatura do presente acordo, o adicional de insalubridade, nos percentuais definidos pelas respectivas condições de insalubridade (laudos), tomando como base de cálculo o salário do empregado.
- **AUSÊNCIAS LEGAIS:** Visando uniformizar procedimentos a MRS procederá adequação das ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, adotando critérios mais vantajosos, abaixo: A) - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; B) - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; C) - 20 (vinte) dias consecutivos, ao pai no decorrer das primeiras semanas do nascimento de filho; D) - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada; E) - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo. **Parágrafo Primeiro:** Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil. **Parágrafo Segundo:** - Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.
- **ADMISSÃO DE EMPREGADOS:** A MRS, nos processos seletivos, após aprovação em prova de suficiência para o cargo oferecido, em caso de empate, dará preferência aos filhos de ferroviários.
- **MOCHILAS:** A MRS fornecerá em até 60 dias da data de assinatura deste ACT, mochilas para todos os funcionários condizentes com a atividade que exercem.
- **REVISÃO DE PLANOS DIRETIVOS:** A MRS revisará os planos diretivos conhecidos como ADE, Plano De Carreira e Código de Medida Disciplinar com acompanhamento do sindicato.
- **PRÊMIO DE FÉRIAS:** A MRS concederá 3 dias, a título de prêmio de férias, ao funcionário que não tiver falta injustificada ou medidas disciplinares, durante o período aquisitivo de férias. **Parágrafo Único:** Esses 3 dias serão

acrescentados aos dias de férias.

- **ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO:** A MRS pagará um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário hora normal e incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas pelo empregado como motorista quando, enquadrado em outra função, esteja exercendo, cumulativamente, a função de motorista. **Parágrafo Primeiro:** A MRS subsidiará a renovação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos empregados que exercem a atividade de motorista, mesmo que estejam enquadrados em outra função. **Parágrafo Segundo:** A MRS subsidiará em 100% (cem por cento) as multas de trânsito, até decisão final de recurso impetrado pelo funcionário.
- **ANUÊNIO:** A MRS pagará uma gratificação por tempo de serviço a todos os seus empregados. **Parágrafo Único** – Esta gratificação corresponderá à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à MRS, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).
- **ESTABILIDADE POR AFASTAMENTO DE DOENÇA:** A MRS assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, a todos os empregados afastados por Auxílio Doença, após a alta médica excetuado o cometimento de falta grave.
- **ESTABILIDADE GESTANTE:** A MRS assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave. **Parágrafo Primeiro:** Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS. **Parágrafo Segundo:** Ficam excluídas das garantias previstas no Parágrafo segundo as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do Sindicato, ou por término do contrato a termo. **Parágrafo Terceiro:** Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez.
- **JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho na MRS será única, fixada em 40 horas semanais, exceto para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento que está fixada em 36 horas semanais e as classes que tem jornada de trabalho especial, prevista em lei.
- **VALE CULTURA:** A MRS se compromete a inscrever-se como beneficiária do Programa de Cultura do Trabalhador, disponibilizando aos seus colaboradores que optarem pelo benefício, o vale cultura no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem ônus para os trabalhadores.
- **PATROCÍNIO ESPORTIVO:** A MRS destinará materiais e ou verbas sociais para patrocínio esportivo para os trabalhadores da própria Empresa que sejam reconhecidos atletas.
- **ELEIÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** A MRS se compromete a divulgar antecipada e amplamente, todas as informações concernentes a data, horário e local para inscrições de candidaturas e quesitos necessários para habilitação ao cargo de representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da Empresa. A Empresa cumprirá a legislação, e realizará eleições diretas permitindo a livre participação dos empregados interessados.

- **FOLGA ANIVERSÁRIO:** Todos os colaboradores terão direito a folga extra mínima de 24 horas no dia do aniversário.
- **AVALIAÇÃO E REVISÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:** A MRS com o acompanhamento do sindicato de base, avaliará em no máximo 60 dias, da assinatura do presente acordo, atendendo ao disposto na legislação, o pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade para equipe de solda, operadores de empilhadeiras, operadores de equipamentos de via permanente, colaboradores que exercem funções expostos a intempérie e outros.
- **ABONO POR GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO:** A Empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbanos, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente se utilizasse de tal meio e que a Empresa não viabilize formas de transporte alternativo.
- **TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS:** Quando a Empresa transferir seus empregados, por necessidade dos serviços, de forma definitiva e que impliquem em mudança de município/domicílio, garantirá, um pacote de benefício, conforme segue: A) Ajuda de custo no valor de 03(três) salários nominal, mediante a apresentação do novo comprovante de endereço do colaborador. B) Hospedagem de até 15 (quinze) dias para o colaborador e família, em hotel conveniado à Empresa, conforme critério definido pela política de viagens e estadia da Empresa C) Pagamento dos custos da mudança, limitado à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mediante apresentação de nota fiscal da transportadora. D) Concessão de carta fiança bancária (fiador), para que o empregado transferido tenha condições de locação de imóvel no local de destino.
- **MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE - ACIDENTE DE TRABALHO:** Na eventualidade de acidente de trabalho com fatalidade, a Empresa garantira o benefício do plano de saúde aos dependentes do empregado falecido, nas mesmas condições e limites do benefício aplicado ao empregado ativo.
- **DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LENTES CORRETIVAS E ARMAÇÃO DE OCULOS:** A Empresa reembolsara 50% das despesas com aquisição de lentes e armação, estipulando o limite máximo de \$ 1.000,00 (hum mil reais), por ano e por beneficiários e dependentes do plano de saúde, desde que comprovado nominalmente os gastos.
- **ADICIONAL DE SERRA:** A partir de 1º de novembro de 2022 a Empresa pagará o adicional de serra no importe de 30% (trinta por cento), sobre o salário nominal para maquinistas, auxiliares de maquinistas e inspetores, que operem nos locais denominado serra, conforme especificações ferroviárias.
- **INTERVALO REFEIÇÃO VIA PERMANENTE:** Os trabalhadores de manutenção da via permanente poderão tomar suas refeições em um intervalo mínimo de 30 minutos, e receberão uma hora de sua jornada com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) do salário hora